

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.471, de 14 de dezembro de 1946 — (Retificações).

Decreto n. 16.480, de 17 de dezembro de 1946.

Decreto-lei n. 16.481, de 17 de dezembro de 1946.

Decreto n. 16.482, de 17 de dezembro de 1946.

Decreto-lei n. 16.483, de 17 de dezembro de 1946.

Decreto n. 16.484, de 17 de dezembro de 1946.

Decreto-lei n. 16.485, de 17 de dezembro de 1946.

Decreto n. 16.486, de 17 de dezembro de 1946.

Decreto n. 16.487, de 17 de dezembro de 1946.

Decreto n. 16.488, de 17 de dezembro de 1946.

PALÁCIO DO GOVERNO — Atos.

SECRETARIA DO GOVERNO — Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decretos de 12 e 17 do corrente.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Decretos de 17 do corrente.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Decreto de 26 de novembro último.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 17 do corrente.

SEGURANÇA PÚBLICA — Decretos de 17 do corrente.

INTERVENTORIA FEDERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — Apostila.

SECRETARIA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Portaria do Diretor Geral — Requerimento despachado.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Atos do Diretor Geral.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria — Atos — Pagamentos.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — 148.ª Sessão Ordinária, em 17 do corrente — 47.ª Sessão Extraordinária, em 17 do corrente — Pareceres — Resoluções.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Apostilas — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Apostilas — Requerimentos despachados — Atos do Diretor Geral — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Força Policial.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Gabinete do Secretário — Despachos — Diretoria Geral — Ordem de Serviço — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Instituto de Previdência — Procuradoria Fiscal.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Atos do Secretário — Apostilas — Requerimentos despachados — Comissão Estadual de Preços.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Inspeção médica — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Departamento de Saúde.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Apostilas — Despachos — Repartição de Águas e Esgotos.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Secretaria de Cultura e Higiene — Editais.

BOLETIM FEDERAL

Expediente.

INEDITORIAIS

Publicações particulares

DECRETO-LEI N. 16.471, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre alteração na organização da Procuradoria Fiscal do Estado e dá outras providências.

Retificações:

No artigo 5.º — Onde se lê: — "...dos recursos apresentados pela Procuradoria do Supremo Tribunal Federal".
Lê-se: — "...dos recursos apresentados pela Procuradoria do Supremo Tribunal Federal".

No parágrafo 3.º do artigo 7.º — Onde se lê: — "...ou técnico que proceda à verificação dos valores...".
Lê-se: — "...ou técnico que proceda à verificação dos valores...".

No artigo 9.º — Onde se lê: — "...e demais órgãos da Procuradoria Fiscal do Estado...".
Lê-se: — "...e demais órgãos da Procuradoria Fiscal do Estado...".

DECRETO N.º 16.480, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reatuação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado na Procuradoria Judicial do Estado da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo da carreira de Procurador da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, ao qual é ocupante Adhemar Setubal, lotado no Departamento do Serviço Público da Secretaria do Governo, de acordo com o Decreto n.º 14.354, de 9 de dezembro de 1944 mantido o seu exercício na Procuradoria Fiscal do Estado, onde vem servindo, até 31 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento do Serviço Público pela citada Procuradoria Judicial do Estado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 16 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.481 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre contrato de serviços na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, B. II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Estância de São José dos Campos autorizada a contratar, mediante honorários de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), os serviços de um advogado para defendê-la na ação que Arnaldo dos Santos Cerdelira lhe move.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei (fica aberto, na Contadoria da Estância, um crédito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), suplementar à verba 8-2-18-09-4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 17 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 16.482, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1946

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e a senhora Antonieta Rigol.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e a senhora Antonieta Rigol, para locação, pelo prazo de 5 anos, a contar de 1.º de outubro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), do prédio sito à Travessa do Mercado, s/n.º, em Santa Izabel, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 17 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 16.483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1946

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Conrado Mello.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Conrado Mello, para a locação, pelo pra-

zo de cinco (5) anos, a contar de 1.º de fevereiro de 1946, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos e oitenta cruzeiros), do prédio sito à rua Sete de Setembro n.º 337, em Pirajú, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 17 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.484, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre férias forenses e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — São extensivas ao foro de primeira instância da comarca de São Paulo as férias coletivas a que alude o artigo 110, do decreto-lei n.º 11.058, de 26 de abril de 1940, com a redação determinada pelo artigo 21 do decreto-lei n.º 14.234, de 16 de outubro de 1944, ficando assim abolidas no cível as férias individuais.

Parágrafo único — Para atender ao serviço forense que, por lei, pode ser executado em férias, o Presidente do Tribunal de Apelação, organizará duas turmas de Juizes. A primeira turma, que servirá na primeira metade das férias, gozará como compensação de 15 (quinze) dias de férias individuais seguintes às férias coletivas; e a segunda, que servirá na segunda metade das férias, gozará de 15 (quinze) dias de férias individuais, precedentes às coletivas, ficando assim assegurados a todos, anualmente, dois períodos de 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

Artigo 2.º — O substituto do desembargador afastado do exercício, em virtude de licença ou qualquer outro motivo, será juiz certo dos feitos que lhe forem distribuídos ou passados durante a substituição; e ainda, quando o afastamento não for menor de 30 (trinta) dias, dos mais feitos até o número de 30 (trinta), dentre os que lhe forem devolvidos pelo substituído ou a este já houverem sido distribuídos.

Parágrafo único — Em qualquer caso, dará o substituto preferência aos feitos de mais antiga conclusão e poderá, finda a substituição, devolver ao substituído tantos feitos, dentre os mais recentes, quantos houver recebido em excesso.

Artigo 3.º — Os substitutos dos desembargadores licenciados ou em férias não poderão tomar parte nas sessões do Tribunal em que se tratar de eleições, indicações de juizes e outras matérias de natureza administrativa. Poderão, no entanto fazê-lo os substituídos, sem interrupção das férias ou licenças.

Artigo 4.º — Poderá o Presidente do Tribunal, em convênio o desembargador licenciado, convocá-lo para julgar os processos em que houver lançado o seu visto, interrompendo para esse efeito a licença durante os dias que forem necessários e que lhe serão restituídos afinal.